



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/20/SEFAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária sob gestão da **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 03.526.252/0001-47, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício da Administração Tributária (Edifício Dep. Luciano Moreira), Calhau, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **Marcellus Ribeiro Alves**, R.G. nº 033.916.472.0007-6, SSP/MA, C.P.F. nº 528.895.213-20, e, de outro lado, na qualidade de contratado, a empresa Centro de Integração Empresa Escola -CIEE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 61.600.839/0001-55, com Inscrição Estadual nº 111.554.262.117, com sede na Rua Tabapuã nº445, Itaim Bibi-São Paulo, e com Unidade de Atendimento em Avenida do Vale, LT 08 A, Quadra 23, Loja 3 – Edifício Michelangelo Office - Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-675, inscrita no CNPJ/ME nº 61.600.839/0018-01, neste ato representada por instrumento de Procuração o senhor Lucas Wagner Vieira Nascimento, R.G. nº 19.917.783-SSP/MGA, C.P.F. nº 094.638.97640, têm, entre si, ajustado o presente **Quinto Termo Aditivo**, decorrente do **Pregão de nº 01/2020/CSL/SEFAZ**, submetendo-se às cláusulas contratuais, condições abaixo, e aos preceitos Instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado por mais 12(doze) meses o contrato nº 11/2020 a partir de 22.05.2024 a 22.05.2025, cujo o objeto a contratação de agente de integração visando a

interlocução e seleção de estagiários para Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLIANCE**

As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumprilo para a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento,

nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do disposto na Cláusula 2ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

Parágrafo Primeiro - Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>  
E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado): Fernando Antônio Resende de Jesus E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: [fernando.resende@sefaz.ma.gov.br](mailto:fernando.resende@sefaz.ma.gov.br)

Parágrafo Segundo - Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

Parágrafo Terceiro - Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação,

o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Parágrafo Quinto - Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Parágrafo Sexto - Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Oitavo - Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

Parágrafo Nono - Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

Parágrafo Décimo - Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

Parágrafo Décimo Primeiro -Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Parágrafo Décimo Terceiro -Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas

e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Décimo Quinto - Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e obrigações constantes no instrumento principal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de quaisquer outros meios legais, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas as cláusulas acima, e após lido, e pactuado o ato, as partes a seguir reafirmam o presente Termo Aditivo do Contrato supramencionado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTRATANTE**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE EMPRESA ESCOLA - CIEE  
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Wagner Vieira Nascimento**, **Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em 21/05/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1552430** e o código CRC **EAFE5F9B**.

---

Av. Carlos Cunha s/n - Bairro Calhau - CEP 65076-905 - São Luís - MA -  
<https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/>